



**BRUIN PROTEÇÃO**

TREINAMENTOS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO



# RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO DO DANO E IMPLICAÇÕES CRIMINAIS DECORRENTES DOS ACIDENTES DO TRABALHO



# UM PANORAMA DOS ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL



**BRASIL: 4º. País do mundo em  
Acidentes do Trabalho  
(em números absolutos)**

# UM PANORAMA DOS ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL

Total de Acidentes do Trabalho em 2014:



**760.000 OCORRÊNCIAS**

**2400 ACIDENTES / DIA**

**100 ACIDENTES / HORA**

**1,5 ACIDENTE POR MINUTO**

**DADOS INSS**

# UM PANORAMA DOS ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL

Total de Mortes em 2014:

**2800 MORTES**

**10 MORTES POR DIA ÚTIL**

**1 MORTE A CADA 2 HORAS**

**1 MORTE A CADA 240 ACIDENTES**

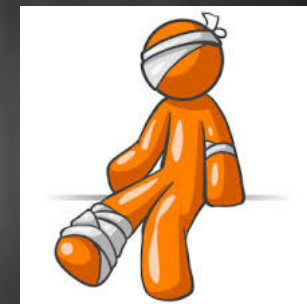
**\* ROLETA RUSSA DA FALTA DE PREVENÇÃO**



# UM PANORAMA DOS ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL

**73,06% VÍTIMAS - HOMENS**

**26,99% VÍTIMAS - MULHERES**



**\* 40% dos Acidentes atingem a faixa etária de 20 a 24 anos de idade.**

**\* PLENA CAPACIDADE PRODUTIVA**

## RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO DO DANO E IMPLICAÇÕES CRIMINAIS DECORRENTES DOS ACIDENTE DO TRABALHO

REPARAR: Restaurar, indenizar

DANO: Mal que se faz a alguém, perda



Indenizar a perda

Responsabilidade inerente à empresa. Âmbito da pessoa jurídica.

OBSERVAÇÃO: As ações de reparação de dano independem da legislação do SAT – Seguro de Acidente do Trabalho – Previdência Social

# RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO DO DANO E IMPLICAÇÕES CRIMINAIS DECORRENTES DOS ACIDENTE DO TRABALHO

## IMPLICAÇÕES CRIMINAIS



O acidente do trabalho causa lesão.

Crime previsto no Código Penal – Art. 129 Lesões Corporais

## RESPONSABILIDADE DOS PREPOSTOS

ESPECÍFICO: Profissional do SESMT

ADJACENTES: Gerentes, supervisores, chefes, mestres ou encarregados

Âmbito da pessoa física.



## RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO DO DANO E IMPLICAÇÕES CRIMINAIS DECORRENTES DOS ACIDENTE DO TRABALHO

Esta apresentação está atualizada e em concordância com decisão plenária do STF – Supremo Tribunal Federal de 29 de junho de 2005, que declarou que a competência para julgar ações por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho é da Justiça Trabalhista.

Decisão fundamental, pois acabou com o conflito de competência entre Justiça Comum (Cível) e a Trabalhista.



## RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO DO DANO E IMPLICAÇÕES CRIMINAIS DECORRENTES DOS ACIDENTE DO TRABALHO

A reforma do judiciário com a emenda Constitucional no. 45 de 08/12/2004 trouxe a seguinte redação para o artigo 114:

*Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:*

*VI – As ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho*



# AÇÕES DE DANO MORAL CAUSAM PREOCUPAÇÃO ÀS EMPRESAS

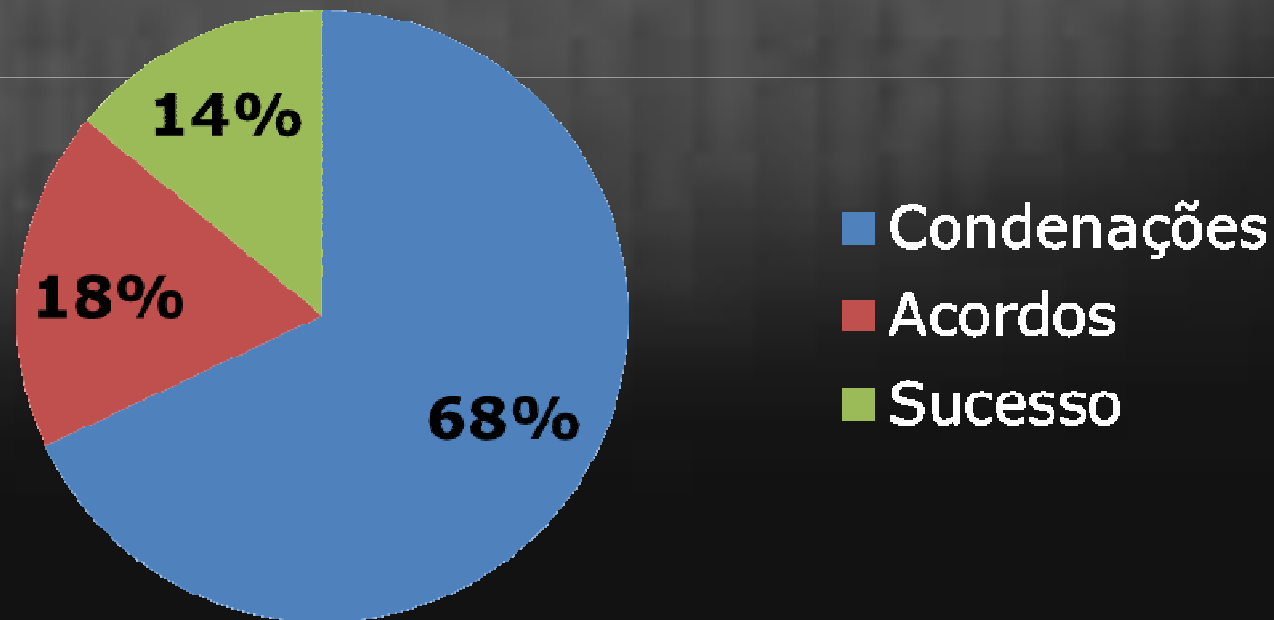
O grande número de ações na justiça do trabalho sob a alegação de danos morais decorrentes de acidentes do trabalho está causando impacto no meio empresarial.

Em função da alteração de competência para o julgamento das causas acidentárias, que antes de 2005 eram de responsabilidade da justiça civil e agora são da trabalhista, se prevê um crescimento vertiginoso dessas demandas. O fator agravante é o de que boa parte das empresas não está preparada para fazer face a essa nova situação.



# DOCUMENTAÇÃO LEGAL

O resultado é a massacrante condenação de empresas:



# UMA AFIRMAÇÃO VERDADEIRA

Por mais elaborado que seja um programa de SSO e por melhor que sejam as ferramentas disponíveis para diagnóstico e correção dos riscos do trabalho, se não houver a participação compromissada de todas as pessoas envolvidas, especialmente dos ocupantes de cargos de chefia na empresa, EM TODOS OS NÍVEIS, os resultados serão limitados e, em muitas situações, decepcionantes.



*FONTE: João Cândido de Oliveira  
Pesquisador da FUNDACENTRO*

# Questões Disciplinares

- Questões disciplinares dizem respeito a área específica da organização e não ao SESMT, e que, por mais que punir faça com que algumas pessoas sintam alguma forma de poder, estamos, na verdade, atuando na pior esfera do processo de prevenção. Como diz o ditado: “cada macaco no seu galho”.



# MAIOR INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO JÁ PAGA NO BRASIL

OFICIALIZADO DIA 8 DE ABRIL DE 2013, EM SP,  
ACORDO ENTRE SHELL, BASF TRABALHADORES

São Paulo / SP - Após seis anos de discussão, foi oficializado no dia 08 de abril de 2013, um dos maiores acordos da Justiça do Trabalho, no valor aproximado de R\$ 371 milhões, entre danos morais e coletivos e indenizações individuais. O acordo envolveu 1068 trabalhadores da Raízen (antiga Shell) e da Basf em Paulínia, no interior de São Paulo. As empresas também terão de garantir assistência médica e odontológica integral às vítimas.



# NINGUÉM É RESPONSÁVEL?





# NINGUÉM É RESPONSÁVEL?



# NINGUÉM É RESPONSÁVEL?



# ACIDENTE

➔ Não acontece por acontecer

➔ Existe uma causa

➔ Existem responsabilidades

➔ Existem responsáveis



# ***“ABRINDO AS PORTAS PARA O ACIDENTE”***

Pode-se passar o conceito das atitudes precursoras, mostrando que há 5 portas para o acidente

→ São conceitos abrangentes e de fácil transmissão.  
Devem servir de “vacina” contra procedimentos de risco.



# Quando abrimos as portas para o acidente?

## ➔ PRESSA

- faz com que se ignorem ou se esqueçam passos do procedimento seguro

## ➔ IMPROVISAÇÃO

- pelo uso de métodos, ferramentas, dispositivos e procedimentos incompletos, inadequados e certamente inseguros. É a segunda porta.



# Portas...

## → EXCEÇÕES

- ao serem desabilitados procedimentos  
“só desta vez”
- “acho que podemos abrir uma exceção..”



## → PRESUMIR (proteção, conhecimentos)

- presumir é assumir algo sem verificar
- “ele já deve ter desligado a rede...”
- “isso aqui eu também sei fazer (é fácil)...”
- “isso já deve estar previsto. Continue...”
- “se fosse perigoso, haveria um aviso...”



# Portas...

## → PRINCÍPIO DA AUTO - EXCLUSÃO

- importante na nossa cultura
- as coisas só acontecem com os outros
- os outros podem errar, eu não



# DOCUMENTAÇÃO LEGAL

**As Empresas nunca se preocupam em documentar ações em Segurança e Saúde no trabalho**

**Muitas não registram ao longo dos anos seu panorama ambiental e de proteção à saúde de seus empregados**

**Estão sem qualquer comprovação para debater as alegações do trabalhador numa ação indenizatória**





# DOCUMENTAÇÃO LEGAL

Até pelo contrário, existem documentos que podem comprometê-la:

Divergência entre PPRA e PCMSO

Atas de reuniões de CIPAS

Recibos de entrega de EPI'S mal elaborados

Inexistência de registros de treinamentos

Falta de punições baseadas no art. 158 da CLT – Ato Faltoso



# EMPRESA PAGA R\$ 100 MIL REAIS A OPERÁRIO QUE PERDEU O OLHO POR FALTA DE EPI.

Um empregado de uma metalúrgica de Minas Gerais que perdeu o olho ao manejar uma máquina de prensa vai receber indenização por danos morais e materiais no valor de R\$ 100 mil. A decisão foi do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Aos 23 anos foi designado para operar uma prensa maior, que jamais tinha manuseado. Mesmo sem ter sido treinado, cumpriu a ordem do encarregado e ao colocar a peça na máquina para fazer um furo, estilhaços atingiram-lhe o olho direito.

Depois do período de estabilidade a que tinha direito em razão do fato, o trabalhador foi dispensado. Ato contínuo entrou com ação pedindo indenização pelos danos sofridos. Alegou que teria dificuldades para conseguir emprego, pois, embora constasse no termo de rescisão e na carteira de trabalho que estava apto, havia restrições médicas e funcionais decorrentes do infortúnio.

A sentença lhe foi favorável, constando que a empregadora não forneceu corretamente o EPI e nem exigiu o seu uso.

A empresa recorreu ao TRT-MG e pediu a revisão da sentença, afirmando que não havia provas do dano, nem da sua culpa. Negou relação com o acidente, afirmando não ter responsabilidade para com o empregado. O TRT manteve a decisão de primeira instância, com base nos depoimentos e no laudo pericial.

No TST, a metalúrgica alegou falta de provas do dano material e pediu a redução do valor da indenização, mas não conseguiu reverter a condenação.

# EPI'S: O QUE DIZ A LEI!

Art 166 CLT: A empresa é obrigada a fornecer gratuitamente EPI adequado ao risco e em perfeito estado sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.



Art 157 CLT: Cabe às empresas

1. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.
- Empresa que não fornece EPI ou não fiscaliza o uso

Penalidade: Multa de 4949 a 5490 valores de referência (NR 28 Penalidades e Multas)

**Valor: R\$ 5300,00 a R\$ 6000,00 por empregado**

# EPI'S: O QUE DIZ A LEI!

Art 158 CLT: Cabe aos empregados:

I – Observar as normas de segurança e medicina no trabalho

II – Colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos de segurança

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui ato faltoso a recusa injustificada ao uso do EPI fornecido pela empresa

Ato Faltoso: advertência  
suspensão  
demissão por justa causa



EPI'S: Surpresas na constatação do uso?

# EPI'S – SITUAÇÕES QUE DEPÕEM CONTRA A EMPRESA – PROCESSOS TRABALHISTAS

- A. Recibo de entrega de EPI'S incorretos (falta de dados como: nome do fabricante, número do CA). Isso quando eles existem!!!
- B. Descrição genérica: Máscara contra gases (???)
- C. Prazo de substituição do equipamento: Protetores auriculares de inserção, por exemplo.
- D. Falta de comprovação quanto ao não uso do EPI pelo empregado: advertência, suspensão. ARTIGO 158 DA CLT: Ato Faltoso



# PROBLEMAS NA TERCEIRIZAÇÃO

De cada 10 acidentes do trabalho ocorridos no Brasil, 8 são com empregados de terceirizadas.

De cada 5 mortes, 4 acontecem com estes mesmos trabalhadores.



*FONTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO*

# CUIDADOS COM A TERCEIRIZAÇÃO

No caso de contratação de outras empresas (prestadoras de serviços, empreiteiras, etc.), também pode a contratante arcar com os ônus da reparação das perdas e danos que elas vierem a acarretar aos empregados.

O fenômeno da terceirização, cada vez mais intensificado, gera obrigações e responsabilidades, sobretudo quando se caracterizar as culpas “in contraendo”, “in eligendo” e “in vigilando”.

Culpa “in contraendo” representa a culpa pela má contratação. Por exemplo, manter vínculo comercial com empresa inabilitada, sem a devida qualificação técnica ou suficiente capacitação para a realização de serviços especializados.

Culpa “in eligendo” traduz a falta de cautela e senso na escolha de pessoa para o exercício de função ou atividade em que ela se encontre apta ou habilitada para esse fim.

Culpa “in vigilando” provém da ausência ou falta no acompanhamento e na fiscalização de atos e fatos que envolvam prepostos, outras empresas e terceiros em geral que executem serviços e atividades para a empresa ou em seu benefício.

# OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

LEI 8213 DE 24/07/91

REGULAMENTADA PELO DECRETO 3048 DE 06/05/99

**ARTIGO 120:** Nos casos de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a previdência social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

**ARTIGO 121:** O pagamento pela Previdência Social das prestações de Acidente do Trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de terceiros.



# LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- ✓ **DECRETO 6042 DE 12/02/2007**
- ✓ **A empresa que conseguir diminuir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais, terá redução de até 50% na tarifa do SAT.**
- ✓ **O contrário redundará em aumento de 100%.**



**A participação dos prepostos no processo fica evidenciada para o sucesso ou fracasso no alcance desses objetivos.**

# CULPA GRAVE OU DOLO EVENTUAL

*EMBORA NÃO EXISTA A INTENÇÃO DA AÇÃO O RESULTADO É PREVISTO*

EXEMPLO: Pedir ao operário que utilize o elevador de carga, em más condições de uso, cuja manutenção já foi solicitada (a famosa “esta é a última vez”). O elevador despenca e o operário se acidenta.



# CULPA SIMPLES

É TIPIFICADA POR TRÊS FATORES:

→ NEGLIGÊNCIA

→ IMPRUDÊNCIA

→ IMPERÍCIA

# CULPA SIMPLES NEGLIGÊNCIA

*É A OMISSÃO VOLUNTÁRIA DE PROVIDÊNCIAS  
OU CUIDADOS. DEMORA NO PREVENIR OU  
OBSTAR UM DANO.*

EXEMPLO: Fábrica suja / mal iluminada / mal ventilada, que proporcione condições de uma situação ou ambiente inseguro.



# EXEMPLO CONCRETO DE PROCESSO CRIMINAL MOTIVADO POR NEGLIGÊNCIA

## HOMICÍDIO CULPOSO

Acidente de Trabalho: a permissão dada a operário de construção civil para trabalhar em andaime marcado pela precariedade e sem capacete ou cinto de segurança, usando sapatos comuns, está a revelar negligência do encarregado que responderá pelo fato.

APELAÇÃO No. 304.997/8, 4ª. Vara da Comarca de São Paulo



# CULPA SIMPLES: IMPRUDÊNCIA

*FORMA DE CULPA QUE CONSISTE NA FALTA DE OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS DE PRECAUÇÃO E SEGURANÇA, DE CONSEQUÊNCIAS PREVISÍVEIS, QUE SE FAZIAM NECESSÁRIAS NO MOMENTO PARA EVITAR UM MAL OU INFRAÇÃO DA LEI.*

**EXEMPLO:** Operário que retira a proteção da máquina com o intuito de aumentar a produção.

**BREVE COMENTÁRIO:** Essa atitude responsabiliza a chefia do trabalhador por esta constituir um elo de ligação (preposto) trabalhador/empresa. É crime a conivência ou omissão.



# EXEMPLO CONCRETO DE PROCESSO CRIMINAL MOTIVADO POR IMPRUDÊNCIA

## LESÃO CORPORAL CULPOSA:

Encarregado que permite funcionário operar prensa com dispositivo de proteção desligado, onde este último perde parte do dedo da mão.

Responsabilidade do preposto, pois sabidamente havia risco em se operar equipamento nestas circunstâncias.

Descumprimento e ignorância aos procedimentos de segurança sugeridos através de ordens de serviço emanadas pela empresa.

A perda do indicador da mão direita do operário prevê punição como lesão corporal sob a modalidade IMPRUDÊNCIA

APELAÇÃO No. 1.038.885/1 – Processo original da 12ª. Vara criminal da comarca de São Paulo

## CULPA SIMPLES: IMPERÍCIA

*FALTA DE APTIDÃO ESPECIAL, HABILIDADE, EXPERIÊNCIA, NO EXERCÍCIO DE DETERMINADA FUNÇÃO, ARTE OU OFÍCIO*

**EXEMPLO:** Submeter trabalhador não habilitado a substituir – em caráter eventual – trabalhador titular na função.

**BREVE COMENTÁRIO:** Substituir operador de empilhadeira apto para a função por motorista comum, sofrendo este último grave acidente por falta de preparo específico.





# EXEMPLO CONCRETO DE PROCESSO CRIMINAL MOTIVADO POR IMPERÍCIA

LESÃO CORPORAL CULPOSA. Encarregado que designa funcionária sem habilitação específica para operar máquina que oferece risco pessoal ao operador. **Imperícia.**

Configuração: é efetivamente grave a conduta do agente que designa funcionária sem habilitação específica para operar prensa, a substituir colega que faltara, vez que deixou de observar o dever objetivo de cuidado a que estava obrigado, consistente em só designar pessoas com a necessária qualificação profissional para a operação de máquina que oferece risco pessoal ao operador, sendo-lhe o evento previsível objetiva e subjetivamente.

APELAÇÃO no. 971.179/6, 1ª. Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. Processo original da 5ª. Vara Regional de Santana da Comarca de São Paulo.

# METAS DE PRODUÇÃO E A “SEGURANÇA DO TRABALHO”

- ✓ São usados métodos claros para o estabelecimento das metas de produção.
- ✓ A definição de como atingi-las, é respaldada por um amplo elenco de medidas técnico-administrativas prontas para serem usadas na correção do que der errado. A criatividade é posta em prática a todo vapor.
- ✓ No entanto, a segurança do trabalho é “exigida pelas chefias” desde que não interfira nos cronogramas de produção. (???) Deve existir produção sem segurança???
- ✓ A todo momento ouve-se o jargão “vamos produzir e colaborar com a segurança do trabalho”.

Para a produção com segurança, não existe “colaboração” e sim COMPROMETIMENTO.

# AÇÃO REPARATÓRIA DE DANO

É uma ação privada. Competência da Justiça Trabalhista.

Deve ser pleiteada pelo trabalhador doente ou acidentado ou pelos seus herdeiros.

Comprovando-se a responsabilidade da empresa, esta é obrigada a reparar o dano pagando indenização arbitrada pelo juiz considerando-se as lesões ou morte do trabalhador.

# PRAZOS PARA PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 28

DE 25 DE MAIO DE 2000

ART. 1º. O inciso XXIX do art. 7º. Da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXIX – ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.**

**No entanto...**

# NOTÍCIAS DO STJ

## Em acidentes de trabalho, prazo de prescrição para ação conta-se a partir da ciência da doença

Em ação de indenização por causa de acidente de trabalho, o prazo de prescrição é de 20 anos e deve ser contado a partir do conhecimento da doença pelo laudo médico, não a partir do desligamento do empregado por incapacidade para o trabalho. A decisão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento a recurso especial de Paulo Duart, de São Paulo, contra a empresa para afastar a prescrição e permitir que o pedido de reparação por danos seja examinado nas indústrias inferiores.

Segundo o processo, o empregado tomou conhecimento de sua doença em 28 de fevereiro de 1997, quando o laudo médico atestou que ele era portador de asbestose e placa diafragmática, doenças respiratórias decorrentes da exposição ao amianto. A ação indenizatória contra a empresa foi proposta em 18 de agosto do mesmo ano.

Em sua defesa, a empresa alegou que o prazo prescricional que é de 20 anos para o caso, deveria ser contado a partir do desligamento do empregado, tendo ocorrido, portanto, a prescrição do processo em 1988. Em primeira instância, foi afastada a alegação de prescrição. A empresa protestou, e a Décima Câmara do Tribunal de Alçada Civil de São Paulo reconheceu a prescrição e declarou extinto o processo.

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, considerando que o prazo de prescrição somente começa a correr a partir do momento em que o titular do direito tiver conhecimento em sua violação. “A prescrição, em suma, não corre contra aqueles que não podem exercer o seu direito”, afirmou o relator do recurso, ministro Barros Monteiro. “A ação somente pôde ser intentada depois de o demandante ter tomado conhecimento de que era **portador de asbestose e de placa diafragmática, conforme apurou o laudo médico datado de 28/02/ 1997**”, acrescentou.

# AÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL

É uma ação pública.

Procura responsabilizar pela morte ou dano à saúde do trabalhador os prepostos da empresa que têm como função cargos de chefia e como consequência serem divulgadores e cumpridores das normas de segurança. Estão nessa condição:

- Engenheiros de Segurança
- Médicos do Trabalho
- Técnicos de Segurança / Cipeiros
- Gerentes
- Supervisores
- Chefes / Mestres / Encarregados



# CÓDIGO PENAL

## IMPLICAÇÕES E CONDENAÇÕES

### Capítulo II – Código Penal DAS LESÕES CORPORAIS

#### *Lesão Corporal*

Art. 129 – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Penas – detenção de três meses a um ano.

#### *Lesão Corporal de natureza grave*

§ 1o. – Se resulta:

I – incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II – perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

Penas – reclusão, de um a cinco anos



# CÓDIGO PENAL

## IMPLICAÇÕES E CONDENAÇÕES (cont.)

§2o. – Se resulta:

I – incapacidade permanente para o trabalho;

II – enfermidade incurável;

III – perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV – deformidade permanente;

**Pena – reclusão, de dois a oito anos.**

*Lesão corporal seguida de morte*

§ 3o. – Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

**Pena – reclusão, de quatro a doze anos.**





## CIRCUNSTÂNCIAS QUE PODEM ENQUADRAR CRIMINALMENTE GERENTES / SUPERVISORES / CHEFES / ENCARREGADOS / MESTRES , EM CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO

*Quando estes recebem ordens de serviço, relatórios ou notificações relativas ao assunto e não tomam quaisquer providências.*

*Nesse caso, ocorrendo um acidente que cause: morte, lesão ou doença profissional do colaborador, poderá ser indiciado criminalmente*

**PENA PREVISTA: 3 meses a 12 anos de detenção dependendo da gravidade da doença ou lesão, ou ainda no caso de morte do trabalhador**

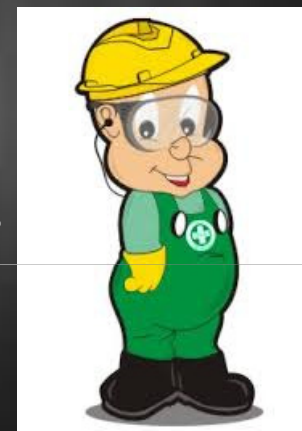
**COMENTÁRIO: No caso de condenação, o indivíduo só não cumprirá pena se for primário. Contudo, ficará registrada a condenação.**

# CIPEIROS TAMBÉM SÃO RESPONSÁVEIS

A Polícia Civil de Canoas/RS concluiu o inquérito sobre a explosão que matou, em junho de 2007, seis trabalhadores em uma metalúrgica naquela cidade. A autoridade policial pediu o indiciamento dos sócios, gerentes e cipeiros da empresa. Eles são acusados de homicídio com dolo eventual (quando se assume um risco mesmo sabendo da possibilidade de ocorrência de um resultado negativo).

No mesmo dia do sinistro já havia ocorrido uma primeira explosão. No episódio, um trabalhador teve 20% do corpo queimado. Ainda assim, a empresa não interrompeu a produção. *“o estabelecimento e os CIPEIROS deixaram de cumprir a NR 5 (CIPA) no momento em que não convocaram uma reunião extraordinária para analisar a causa do primeiro acidente”* diz Heloisa Rubenich, auditora fiscal da DRT gaúcha.

Havia muita concentração de gás e com a não interrupção das atividades, ocorreu a segunda explosão, matando seis pessoas e ferindo outras quatro.



REVISTA PROTEÇÃO – NOVEMBRO / 2007

# PROFISSIONAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO

## PRECAUÇÕES NAS ATIVIDADES

O engenheiro e o técnico de segurança do trabalho devem tomar precauções adicionais nas suas atividades.

Por estarem investidos na função de prepostos específicos, são os primeiros a serem questionados em caso de processos criminais que tenham origem em acidentes do trabalho.

Devem estar sempre de posse de documentos ou relatórios que expressem a sua opinião sobre as várias áreas de risco existentes na empresa.

Os relatórios técnicos como: Mapa de Risco, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Atas de Reuniões de CIPA, devem estar sempre atualizados visando dar cobertura ao profissional de segurança do trabalho na possibilidade deste ser enquadrado em algum inquérito policial.

Já houve casos em que tais profissionais se envolveram em ocorrências de natureza grave e, por não poderem se isentar de culpa, foram condenados criminalmente.

As penas variam desde a prestação de serviços comunitários, até a suspensão do registro profissional.

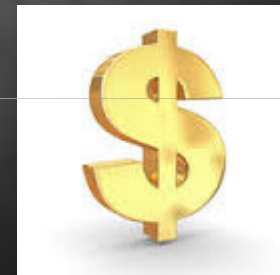
# PROCESSO CRIMINAL CONTRA ENGENHEIRO E TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

LESÕES CORPORAIS E HOMICÍDIO CULPOSO. Engenheiro e técnico de segurança do trabalho que, por negligência, permitem o aprofundamento da escavação sem adoção dos cuidados técnicos exigíveis. Configuração. Ocorrência: caracteriza os delitos de lesões corporais culposas e homicídio culposo a conduta de engenheiro e técnico de segurança do trabalho que, por negligência, permitem o aprofundamento de escavação sem adoção dos cuidados técnicos exigíveis, o que vem a causar acidente, vez que infringem dever de cautela que lhes incumbe.

APELAÇÃO No. 873.721/6, 8ª. Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, processo original da 3ª. Vara Criminal da Comarca de Araçatuba.

# PREJUÍZOS COM OS ACIDENTES

- ✓ Multas, incluindo as de origem da legislação ambiental
- ✓ Passivos trabalhistas com pagamento de indenizações por lesões, doenças ou mortes
- ✓ Pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade
- ✓ Pagamentos de GEFIP majoradas em função de aposentadorias especiais
- ✓ Sobretaxação nas tarifas do SAT
- ✓ Despesas hospitalares não contabilizadas
- ✓ Prejuízos materiais em equipamentos danificados
- ✓ Desperdício de tempo e matérias-primas
- ✓ Disputas com Sindicatos
- ✓ Perda da imagem institucional da companhia
- ✓ Perda de contratos de fornecimento para companhias exigentes e de grande porte
- ✓ Sobrevivência da empresa???



# LUCROS COM A PREVENÇÃO

- ✓ Economia substancial com o não pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade
- ✓ Redução no pagamento de despesas previdenciárias (GEFIP e SAT)
- ✓ Redução dos passivos trabalhistas
- ✓ Não pagamento de multas
- ✓ Maior rentabilidade do negócio
- ✓ Produtividade melhorada
- ✓ Competitividade
- ✓ Melhoria da imagem junto aos clientes e à comunidade
- ✓ Geração de empregos
- ✓ Confiabilidade na gestão



## DEZ PRECEITOS DE SEGURANÇA PARA GERENTES, SUPERVISORES, ENCARREGADOS OU LÍDERES

1. Você é um chefe e, como tal, de certo modo, tem duas famílias. Cuide da sua gente no trabalho como cuidaria dos seus em casa. Certifique-se de que cada um dos seus homens compreende e aceita a responsabilidade pessoal de zelar pela segurança do trabalho.
2. Conheça as normas de segurança referentes ao trabalho que você supervisiona. Nunca permita que se diga que um dos seus homens se acidentou porque você desconhecia as precauções necessárias ao trabalho dele.
3. Faça a previsão dos riscos que possam acontecer em função de alterações no equipamento ou nos métodos. Sirva-se dos conselhos dos especialistas de segurança para ajudá-lo a proteger-se contra tais perigos.
4. Encoraje os homens a discutir com você os perigos dos seus trabalhos. Nenhuma tarefa ou operação deverá prosseguir enquanto houver alguma dúvida quanto a sua segurança. Trabalhar com medo, desconhecimento, auto-confiança excessiva, torna-se um “prato cheio” para a ocorrência de acidentes. Preste atenção às idéias dos seus homens e você encontrará uma fonte de conhecimento de primeira mão, que o ajudará a prevenir os danos e os sofrimentos desnecessários.

## DEZ PRECEITOS DE SEGURANÇA PARA GERENTES, SUPERVISORES, ENCARREGADOS OU LÍDERES (continuação...)

5. Ensine os seus homens a trabalhar com cuidado, usando a paciência e persistência que você teria em casa com os seus.
6. Verifique, periodicamente, o cumprimento das suas instruções. Certifique-se de que os operários usam os dispositivos de proteção que lhes são fornecidos. Faça cumprir os regulamentos de segurança, tomando ação disciplinar, se necessário. Não iluda a empresa, que aprova estes preceitos, nem os trabalhadores, que necessitam deles.
7. Apresente um bom exemplo. Demonstre segurança nos seus próprios hábitos e conduta pessoal. Não se apresente como aquele que fala mas não faz. Utilize você também os EPI's.
8. Investigue e analise qualquer acidente que aconteça a qualquer um dos seus homens, por mais insignificante que pareça. Quando não se presta atenção a ocorrências insignificantes, os acidentes graves podem ocorrer mais tarde.



## DEZ PRECEITOS DE SEGURANÇA PARA GERENTES, SUPERVISORES, ENCARREGADOS OU LÍDERES (continuação)

9. Comprometa-se, de forma integral, com aqueles que, na empresa, se empenham ativamente pela segurança dos empregados. A missão deles tem por fim zelar pela segurança dos seus homens no trabalho e reduzir a frequência de acidentes.
10. Lembre-se, a prevenção de acidentes não só reduz o sofrimento, como também os danos e perdas. Do ponto de vista prático não é mais do que bom negócio. Segurança, portanto, é uma das suas principais obrigações para com a Empresa, para com os seus colegas de administração e para com o seu semelhante.

***O GRUPO É O ESPELHO DO SEU LIDER***



# PARA PENSAR...

## *O LASTRO E A VELA*

A área de segurança do trabalho, infelizmente, é considerada como lastro demais, como dificultadora da navegação. O contrário é a vela, atitude de muitos gerentes, que no afã de produzirem, deixam de considerar alguns cuidados importantes, correndo riscos e pondo em jogo a saúde e a vida dos trabalhadores.

*O sucesso está no equilíbrio!*

# REFLEXÃO FINAL

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim.”

FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER

# *Obrigado!*

*Luis Augusto de Bruin*

e-mail: [luisbruin@terra.com.br](mailto:luisbruin@terra.com.br)

[bruin@bruinprotecao.com.br](mailto:bruin@bruinprotecao.com.br)

